



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PL Nº 07/2018.

RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº3 ao Projeto de Lei nº 07/2018, de autoria do vereador Albert Denis Reis da Silva, que “*Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 11 de abril de 2018, o substitutivo foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts: 64 e 65, combinados com os arts. 89; 90; 91; 92; 93; e 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos aspectos legais esta Comissão está amparada pela Lei Orgânica Municipal de Carmo do Paranaíba, em seus artigos como adiante se vê: “Artigo 76 inciso IV - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre, organização administrativa, MATÉRIA TRIBUTÁRIA e ORÇAMENTÁRIA, serviços públicos e de pessoal da administração; Artigo 88 inciso V - Compete privativamente ao Prefeito, iniciar o processo legislativo, na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CONCLUSÃO

Nesse sentido temos que a apresentação do Substitutivo Nº03/2018, ao Projeto de Lei Nº007/2018, não está plenamente a atender a legislação acima descrita, pois, deverá inicialmente ter a iniciativa do Poder Executivo e não de membro desta Casa, ao qual cabe a manifestação sobre a matéria, **após ser apresentada pelo Poder Executivo**, cabendo a análise da matéria junto a este legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, desacolhendo os ditames constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria. Portando ocorreu o Vício de Iniciativa. Face aos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Substitutivo nº 003/2018, ao Projeto de Lei nº 07/2018 e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser analisado, rejeitado e arquivado, para que o Projeto de Lei nº 07/2018, de autoria do Prefeito Municipal, seja analisado e votado, em primeiro turno, pela edilidade carmense e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa, para análise de Mérito da referida proposição.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.

Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;

Vereadora Silvânia Ribeiro Lopes, Relatora; Vereador Getúlio H. Sousa Oliveira, Membro.